



LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2026

CRIA CARGOS NO ÂMBITO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 030/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Plano de Cargos da Lei Complementar Municipal nº 030/2015, os seguintes cargos de Analista em Assistência Social (nível superior):

I - Técnico de Referência do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos - SPSBD-GC

Profissional de nível superior, com formação em Psicologia ou Serviço Social, devidamente registrado em seu respectivo conselho profissional, tendo como principais atribuições:

- a) atuar na implementação, orientação técnica e acompanhamento do SPSBD-GC;
- b) realizar atividades de capacitação e educação permanente para os educadores sociais;
- c) apoiar o planejamento, organização e registro das informações do serviço;
- d) acompanhar e orientar as atividades dos educadores sociais, assegurando a qualidade técnica, ética e pedagógica das visitas;
- e) apoiar a elaboração, acompanhamento e atualização dos Planos de Desenvolvimento da Criança e da Família;
- f) promover reuniões periódicas de equipe para formação continuada e acompanhamento das atividades;
- g) participar do planejamento, organização e implantação do serviço no território;
- h) contribuir para a elaboração, implementação e avaliação dos fluxos de articulação com a rede socioassistencial e intersetorial;
- i) participar de reuniões, grupos de trabalho e discussões de casos relacionados ao território;
- j) promover integração permanente com a equipe do PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, garantindo complementaridade



entre os serviços;

- k) planejar, organizar e realizar a acolhida das famílias no serviço;
- l) realizar busca ativa de famílias, crianças e gestantes;
- m) coordenar o planejamento das ações de proteção socioassistencial;
- n) planejar, juntamente com os educadores sociais, a periodicidade e organização das atividades domiciliares;
- o) orientar e apoiar os educadores sociais no desenvolvimento das ações no domicílio;
- p) articular o SPSBD-GC aos processos de mobilização para a cidadania no território;
- q) planejar e coordenar encontros coletivos com famílias e cuidadores;
- r) registrar e manter atualizadas as informações referentes às visitas e atendimentos;
- s) organizar agendas e rotinas de trabalho;
- t) realizar reuniões intrasetoriais e intersetoriais para estudo de casos;
- u) monitorar encaminhamentos realizados às redes socioassistenciais e demais políticas públicas;
- v) elaborar relatórios das ações desenvolvidas;
- w) monitorar e avaliar a execução e os resultados do serviço;
- x) desempenhar outras atividades inerentes ao serviço.

II - Técnico de Referência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Profissional de nível superior, com formação em Psicologia ou Serviço Social, devidamente registrado em seu respectivo conselho profissional, tendo como principais atribuições:

- a) acompanhar a execução do SCFV;
- b) conhecer as situações de vulnerabilidade e risco das famílias referenciadas ao CRAS;
- c) acolher usuários e prestar informações sobre o serviço;
- d) realizar atendimentos e visitas domiciliares;
- e) desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- f) encaminhar usuários ao SCFV e acompanhar sua inserção;
- g) participar da definição de critérios de ingresso no serviço;



- h) assessorar as unidades executoras do SCFV;
- i) orientar tecnicamente os educadores sociais;
- j) acompanhar o desenvolvimento dos grupos;
- k) manter registro atualizado do planejamento do SCFV no CRAS;
- l) avaliar, juntamente com as famílias, os resultados do serviço;
- m) garantir atualização das informações no SISC;
- n) alimentar o Prontuário Eletrônico do SUAS;
- o) executar outras atividades inerentes ao serviço.

Art. 2º Fica criado o cargo de Entrevistador Social do Cadastro Único, integrante do grupo ocupacional Assistente Técnico Social (nível médio).

Profissional responsável pela realização de entrevistas e coleta de informações das famílias para inclusão e atualização no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com as seguintes atribuições:

- a) realizar entrevistas com as famílias para inclusão e atualização cadastral;
- b) inserir e atualizar informações no sistema do Cadastro Único;
- c) coletar e conferir documentos e informações das famílias;
- d) realizar visitas domiciliares para verificação de informações;
- e) orientar os usuários sobre o Cadastro Único e programas sociais vinculados;
- f) zelar pela proteção dos dados pessoais das famílias, observando a LGPD;
- g) executar outras atividades administrativas relacionadas ao Cadastro Único.

Art. 3º O cargo de Educador Social passa a vigorar com as seguintes denominações e atribuições:

I - Educador Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV Profissional responsável pela execução de atividades socioeducativas e de convivência, incluindo acompanhamento, orientação e desenvolvimento de atividades coletivas, culturais e comunitárias voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com as seguintes atribuições:

- a) comunicar ao técnico de referência qualquer situação de vulnerabilidade ou risco identificada;
- b) acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários mediante instrumentais próprios;



- c) acompanhar o ingresso, frequência e desempenho dos usuários nas atividades;
- d) acompanhar, orientar e monitorar usuários durante a execução das atividades;
- e) apoiar a organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais na unidade ou comunidade;
- f) contribuir para a criação de ambiente de convivência participativo e democrático;
- g) desenvolver atividades que previnam rompimentos de vínculos familiares e comunitários;
- h) promover ações socioeducativas de convivência e socialização para todas as faixas etárias, em especial para primeira infância, criança, adolescentes e idosos;
- i) organizar e facilitar oficinas e atividades coletivas;
- j) participar de reuniões de equipe para planejamento, avaliação e organização dos fluxos de trabalho;
- k) desempenhar outras atividades inerentes ao serviço, conforme a realidade local.

II - Educador Social do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos - SPSBD-GC

Profissional responsável pela realização das visitas domiciliares e execução das atividades do serviço, incluindo acompanhamento das famílias, registro das visitas, orientação às famílias e articulação com o técnico de referência com as seguintes atribuições:

- a) participar do planejamento do SPSBD-GC;
- b) realizar visitas domiciliares;
- c) preencher adequadamente os instrumentais de trabalho;
- d) participar da elaboração das ações de proteção socioassistencial das famílias;
- e) organizar a programação periódica das visitas e encontros coletivos;
- f) planejar visitas e atividades conforme as necessidades de cada família;
- g) orientar famílias sobre serviços e ações disponíveis no território;
- h) incentivar processos participativos das famílias;
- i) desenvolver atividades no domicílio e território;
- j) comunicar ao técnico de referência situações de vulnerabilidade identificadas;
- k) apoiar encaminhamentos das famílias a serviços, programas, projetos e benefícios;
- l) estimular a participação das famílias em atividades comunitárias e de mobilização social;



- m) registrar informações relativas às visitas nos instrumentais do serviço;
- n) participar de reuniões de estudo de caso;
- o) participar de reuniões de equipe para planejamento e avaliação;
- p) participar da capacitação inicial e da educação permanente;
- q) executar outras atividades inerentes ao serviço, conforme a realidade local.

Art. 4º O art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 030/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. O servidor efetivo em estágio probatório poderá ocupar cargo em comissão, sem prejuízo da avaliação do estágio probatório, podendo optar pela remuneração deste ou pela remuneração de seu cargo efetivo acrescida da gratificação de função, conforme estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.”

Art. 5º O art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 030/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. Fica criado o quadro de Gratificações de Serviços de Assistência Social - GSAS, destinado aos ocupantes dos cargos de Analista em Assistência Social que optarem pela extensão da carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, na forma do Anexo IV desta Lei.”

Art. 6º O Anexo I - Quadro de Profissionais da Lei Complementar Municipal nº 030/2015 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Grupo Ocupacional	Cargo	Quantidade	Carreira	Carga Horária
Analista em Assistência Social	Técnico de Referência do SPSBD-GC	01	IV	30h
Analista em Assistência Social	Técnico de Referência do SCFV	01	IV	30h
Assistente Técnico	Educador Social do	04	III	40h



Social	SPSBD-GC			
Assistente Técnico Social	Educador Social do SCFV	02	III	40h
Assistente Técnico Social	Entrevistador Social do Cadastro Único	02	III	40h

Art. 7º O Anexo II - Cargos da Assistência Social Hierarquizados por Carreira passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Carreira	Cargo	Classe
IV	Técnico de Referência do SPSBD-GC	A
IV	Técnico de Referência do SCFV	A
III	Entrevistador Social do Cadastro Único	A

Art. 8º O Anexo IV - Quadro de Funções Gratificadas passa a vigorar com a seguinte redação:

Categoria	Cargo	Gratificação
GSAS I	Assistente de Proteção Social Especial	30%
GSAS II	Assistente de Proteção Social Básica	30%
GSAS III	Assistente de Gestão, Vigilância Socioassistencial, Fundo Municipal de Assistência Social e Programas Sociais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social	30%

Art. 9º Extinguem-se os cargos de economista doméstico e instrutor de atividade socioeducativa.

10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Dores do Rio Preto/ES 12 de maio de 2026

Thiago Lopes Pessoti

Prefeito Municipal